

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Tomada de Preço



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pelas empresas recorrente **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI**, **ACR CONSTRUTORA EIRELI**, **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI** e **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Comissão de Licitação, na qual foi declarada inabilitada as empresas licitantes **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES EIRELI**, **ACR CONSTRUTORA EIRELI**, **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, **RISONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI** e **YMPACTUS CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI**, manifestou-se o representante das referidas empresas recurso, dentro do prazo legal estabelecido, ressalta que o resultado do julgamento foi devidamente publicado no diário oficial do município na data de 03/06/2020.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2020 da licitação modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, bem como, amparado no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão ao recorrente na sua irrisignação, devendo-se manter a decisão da Comissão de Licitação na íntegra.

Neste sentido, a r. decisão Comissão deve ser validada. Os argumentos expostos na manifestação jurídica, demonstrar segurança da decisão tomada pela Comissão de licitações, o parecer conta com jurisprudências dos Tribunais Superiores.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento do recurso administrativo interposto**, e pelo **INDEFERIMENTO** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial:

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmmorrodochapeu/diario>, para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Rua Dias Coelho, 188, centro, Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Morro do Chapéu, Ba, 16 de junho de 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL